

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026

Unidade Requisitante:	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Processo Licitatório nº.	00051/2026
Credenciamento nº.	00008/2026
Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense.
Fundamento:	Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 02/2024, e posteriores alterações.
Abertura do Processo:	Dia: 23/10/2026.
Encerramento:	Dia: 22/10/2027 , para a entrega do envelope contendo os Documentos de Habilitação: Das 08:00h às 13:00h.
Local:	Departamento de Licitações - Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte - PE.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Departamento de Licitações - Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte - PE, telefone (81) 3733-2173 ou e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR;

ANEXO VI - MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO CREDENCIADO DE PARALISAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito sob o **CNPJ nº 10.091.593/0001-00**, torna público o Edital de

Credenciamento nº 00008/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2026, tendo por finalidade a CONVOCAÇÃO de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense, conforme descrição do Termo de Referência, relacionado no Anexo I do presente Edital.

1.2 - O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas no item 2, deste Edital.

1.3 - A referida prestação de serviços dar-se-á em relação à população norte taquaritinguense adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

ITEM	LOCAIS DE ABASTECIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE LITROS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Reservatório de Água, localizada no Bairro Silva de Baixo.	UND	20 m ³	2	24
2	Reservatório de Água, localizada no Bairro Silva de Cima.	UND	60 m ³	6	72
3	Reservatório de Água, localizada no Sítio Jucá, Alto da Cocada.	UND	40 m ³	4	48
4	Reservatório de Água, localizada no Bairro Amorim.	UND	20 m ³	2	24
5	Reservatório de Água, localizada no Bairro Brasília.	UND	40 m ³	4	48
6	Reservatório de Água, localizada no Bairro Capibaribe.	UND	20 m ³	2	24
7	Reservatório de Água, localizada no Bairro Marília.	UND	20 m ³	2	24
8	Reservatório de Água, localizada no Sítio São Miguel.	UND	40 m ³	4	48
9	Reservatório de Água, localizada no Bairro Zamba.	UND	60 m ³	6	72
10	Reservatório de Água, localizada no Sítio Santo Antônio.	UND	40 m ³	4	48
11	Reservatório de Água, localizada no Distrito de Pão de Açúcar.	UND	60 m ³	12	144
12	Reservatório de Água, localizada na Vila do Socorro.	UND	20 m ³	8	96
13	Reservatório de Água, localizada no Sítio Mulungu.	UND	20 m ³	2	24
14	Reservatório de Água, localizada no Sítio Algodão.	UND	10 m ³	6	72
15	Reservatório de Água, localizada no Sítio Situação.	UND	10m ³	6	72

16	Reservatório de Água, localizada no Sítio Piranhas.	UND	10m ³	6	72
17	Reservatório de Água, localizada no Sítio Jerimum.	UND	10m ³	6	72
18	Reservatório de Água, localizada no Sítio Pedra Preta.	UND	10m ³	6	72
19	Reservatório de Água, localizada no Sítio Mateus Vieira.	UND	10m ³	6	72
20	Reservatório de Água, localizada no Sítio Açudinho.	UND	10m ³	6	72
21	Reservatório de Água, localizada na UBS Ana Luiza na sede do município.	UND	10 m ³	1	12
22	Reservatório de Água, localizada no Conselho Tutelar na sede do município.	UND	10 m ³	1	12
23	Reservatório de Água, localizada na Cozinha Comunitária no Bairro Silva de Cima.	UND	20 m ³	2	24
24	Reservatório de Água, localizada no Açougue Público na sede do município.	UND	10 m ³	1	12
25	Reservatório de Água, localizada na Escola Ginásio Experimental na sede do município.	UND	40 m ³	4	48
26	Reservatório de Água, localizada na Escola do CAIC na sede do município.	UND	160 m ³	16	192
27	Reservatório de Água, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal na sede do município.	UND	40 m ³	4	48
28	Reservatório de Água, localizada na Cozinha Comunitária no Distrito de Pão de Açúcar.	UND	20 m ³	2	24
29	Reservatório de Água, localizada na Creche Municipal Inês Del no Distrito de Pão de Açúcar.	UND	40 m ³	4	48
30	Reservatório de Água, localizada no CRAS no Distrito de Pão de Açúcar.	UND	10 m ³	1	12
31	Reservatório de Água, localizada na UBS no Bairro Capibaribe.	UND	10 m ³	1	12
32	Reservatório de Água, localizada na UBS no Distrito de Gravatá do Ibiapina.	UND	20 m ³	2	24
33	Reservatório de Água, localizada na Escola Municipal Sebastião Ferreira de Lima no Sítio Algodão.	UND	20 m ³	8	96
34	Reservatório de Água, localizada na Escola Municipal Pedro de Lira Borges da Vila do Socorro.	UND	20 m ³	2	24
35	Reservatório de Água, localizada na Escola Municipal Padre José de Anchieta no Sítio Mateus Vieira.	UND	20 m ³	2	24
36	Reservatório de Água, localizada na Associação do Sítio Oiti.	UND	20 m ³	2	24
37	Reservatório de Água, localizada na Associação do Sítio Juá.	UND	10 m ³	1	12
38	Reservatório de Água, localizada na Organização não Governamental dos Animais no Distrito de Pão de Açúcar.	UND	40 m ³	4	48
39	Reservatório de Água, localizada na Associação do Sítio Serra dos Bois.	UND	20 m ³	2	24

1.4. A atual conjuntura climática que afeta o município de Taquaritinga do Norte - PE, caracterizada por um período severo de estiagem e seca, tem reduzido drasticamente os níveis dos mananciais locais e comprometido o abastecimento regular de água potável. Diante do cenário de vulnerabilidade hídrica que afeta tanto a sede quanto a zona rural, torna-se imperativa a ampliação das ações de socorro e assistência à população. Nesse contexto, o credenciamento de novos pipeiros surge como uma medida administrativa essencial e urgente para garantir a segurança hídrica e a continuidade do fornecimento de água por meio de caminhões-pipa.

1.5. Para fazer frente ao avanço da seca nas áreas rurais e periféricas, identificou-se a necessidade premente de incluir novas localidades no cronograma oficial de atendimento. Com a expansão do serviço, passam a ser contemplados pontos estratégicos de distribuição do item 14 ao 20, localizados nos reservatórios dos Sítios Algodão, Situação, Piranhas, Jerimum, Pedra Preta, Mateus Vieira e Açudinho. A inserção dessas comunidades mitiga o isolamento hídrico sofrido pelos moradores da zona rural, assegurando que o volume de dez metros cúbicos por viagem chegue de forma regular a essas famílias desprovidas de fontes alternativas de captação.

1.6. Além da inclusão de novas rotas, o agravamento da crise climática exigiu o redimensionamento do suporte em localidades que já vinham sofrendo com o desabastecimento crítico. Dessa forma, foi autorizado o aumento imediato no número de viagens mensais para os itens 11, 12 e 33. Esse acréscimo operacional reforça o abastecimento nos reservatórios do Distrito de Pão de Açúcar, que passa a contar com doze viagens, e da Vila do Socorro, reajustada para oito viagens. Da mesma forma, o suporte à infraestrutura educacional foi intensificado com a elevação para oito viagens mensais na Escola Municipal Sebastião Ferreira de Lima, localizada no Sítio Algodão, protegendo o ambiente escolar e comunitário dos efeitos severos da estiagem.

2 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia **23/10/2026 às 08:00h até o dia 22/10/2027 até às 13:00h**, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.

2.2 - O horário para entrega dos envelopes “**Documentos de Habilitação**” será das 08:00h às 13:00h, na sala do Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE, situada na Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte - PE.

3 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto do *Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 02/2024*, e posteriores alterações.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1 - As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2 - Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1 - O Empresário (Arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2 - A empresa individual de responsabilidade limitada (Art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.3 - O Microempreendedor Individual-MEI (Arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - e Art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

4.1.3 - A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2 - Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1 - Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País.

4.2.3 - Interessado que:

4.2.3.1 - Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Art. 14, III, da Lei nº 14.133/21);

4.2.3.2 - Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3 - Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4 - Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5 - Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6 - Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7 - Se enquadre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.3.8 - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3.9 - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal.

4.3 - A documentação deverá ser protocolada juntamente ao município no Departamento de Licitações, a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial da Administração, sendo indicado o item de interesse no endereço eletrônico: licit.taqdonorte@gmail.com.

4.4 - Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1 - Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo (s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.1.1 - Apresentar a CRLV do veículo em nome do requerente, se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar contrato de locação.

4.5 - A documentação, deverá ser apresentada em envelope, fechado, lacrado, indevassável, não transparente e rubricado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ**

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense.

ENVELOPE Nº 01 - "Documentos de Habilitação"

Credenciamento nº 00008/2026 - Processo Licitatório nº 00051/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2026

5 - DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - PESSOA FÍSICA:

5.1.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);
- b) Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do Art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;
- c) Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no Art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- d) Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no Art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964;

e) Comprovante do endereço atualizado dos últimos 3 (três) meses em nome do interessado ou comprovante do ato de locação ou declaração do proprietário do imóvel atestando a veracidade do comprovante de residência.

5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.1.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo;
 - I. Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.
 - II. Apresentação de Atestado de Vistoria, ou outro documento semelhante, emitido pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive o Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE.

III. Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

b) Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

c) Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

d) Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).

5.1.1.4 - Declaração:

a) Declaração, na forma do Anexo “III”, Requerimento de Credenciamento;

b) Declaração, na forma do Anexo “IV”, de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações;

c) Declaração na forma do Anexo “VIII”, da situação mecânica do caminhão-pipa.

5.1.2 - PESSOA JURÍDICA:

5.1.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração - no caso de sociedade - devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

f) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente.

5.1.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

5.1.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

I. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitido na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

5.1.2.4 - Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo;

I. Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da

situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.

II. Apresentação de Atestado de Vistoria, ou outro documento semelhante, emitido pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive o Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE.

III. Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

b) Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

c) Alvará e licença de funcionamento;

e) Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

I. Comprovação de vínculo do condutor com o licitante.

Se o condutor for o próprio credenciado, dispensável, esta exigência.

5.1.2.5 - Declaração:

a) Declaração, na forma do Anexo “III”, Requerimento de Credenciamento;

b) Declaração, na forma do Anexo “IV”, de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações;

c) Declaração, na forma do Anexo “V”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal).

d) Declaração na forma do Anexo “VII”, do cumprimento dos requisitos para a habilitação;

e) Declaração na forma do Anexo “VIII”, da situação mecânica do caminhão-pipa.

5.2 - Dos Veículos e das suas Condições:

5.2.1 - Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de 10.000 litros.

5.2.2 - É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.2.3 - A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.2.4 - O requerente poderá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por empresa credenciada. Esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

5.2.4.1 - *Indicar aos setores da vistoria.*

5.2.5 - A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

5.2.5.1 - O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Balanças autorizadas pelo INMETRO e acompanhado por uma equipe de servidores designados que irão lacrar o veículo.

5.2.6 - Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.2.7 - O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

5.2.8 - Para aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

a) Documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

b) Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

c) No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão";

d) Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação;

e) Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio do telefone: (81) 3733-2173, pelo e-mail: licit.taqdonorte@gmail.com, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, situada na Rua Padre Berenguer, S/N, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, nos seguintes períodos: de segunda a sexta-feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

f) Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

5.3 - Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação:

5.3.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia;

5.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas de até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta;

5.3.4 - Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.5 - A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3.6 - Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das pessoas jurídicas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

5.4 - Do Critério de Julgamento:

5.4.1 - O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado (a) habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.4.2 - Os documentos **serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias** pelo Departamento de Licitações, mediante publicação no Diário Oficial do Município. O licitante será comunicado do resultado da análise, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso.

5.4.3 - Havendo algum tipo de restrição ou irregularidade, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Administração.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1 - Os licitantes ao se credenciarem, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo conforme exigido neste Edital;

6.3 - O licitante credenciado será responsabilizado administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - O órgão licitante poderá realizar o credenciamento quando houver:

6.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado;

6.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

6.4.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

6.4.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.5 - O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

6.6 - Nas hipóteses constantes nos itens 6.4.1 e 6.4.3, além do credenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

6.7 - Se houver a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

6.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da autoridade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional ou empresa que estiver irregular.

7 - DOS VALORES E DO REAJUSTE

7.1 - Os valores a serem pagos pela prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, serão aqueles estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

7.2 - Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, podendo ser atualizado conforme a legislação vigente, salvo na hipótese de superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula de valores poderá ser revista e ajustada por meio de termo aditivo específico.

7.3 - Para fins de revisão contratual, deverá haver solicitação formal do licitante credenciado, acompanhado de justificativa técnica e planilha de custos atualizada, bem como documentos comprobatórios que demonstrem o efetivo impacto da alteração nas condições econômicas do serviço prestado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - O Credenciado obriga-se a:

- 8.1.1 - Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;
- 8.1.2 - Abastecer o carro-pipa somente em local pré-determinado para captação de água;
- 8.1.3 - Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 8.1.4 - Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.5 - Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- 8.1.6 - Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 8.1.7 - Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;
- 8.1.8 - Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- 8.1.8.1 - Ter no(s) tanque(s) do veículo de forma legível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”;
- 8.1.9 - Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- 8.1.9.1 - No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;
- 8.1.9.2 - No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE;
- 8.1.10 - Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;
- 8.1.11 - Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 8.1.12 - Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

8.1.13 - Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

8.1.13.1 - A Credenciante poderá conceder prazo para que o Credenciado regularize suas condições de habilitação - sob pena de rescisão contratual - quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

8.2 - Responsabilizar-se:

8.2.1 - Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

8.2.2 - Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

8.2.3 - Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

8.2.4 - Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

8.2.5 - Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

8.2.6 - Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

8.3 - São vedadas ao Credenciado as ações seguintes:

8.3.1 - Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

8.3.2 - Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

8.3.3 - Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

8.3.4 - Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

8.3.5 - Substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) - destinado(s) ao transporte de água - sem autorização da Credenciante;

8.4 - A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, federais, estaduais e municipais que direta e indiretamente são aplicáveis ao serviço contratado;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, efetuando as anotações previstas em Lei;

9.4 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

9.5 - Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigidos;

9.6 - Pagar à CREDENCIADA o valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.7 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

9.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10 - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.1.1 - O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.1.2 - Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

10.2 - O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

10.3 - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao Credenciado.

10.4 - Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$. Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 - Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.6 - Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.7 - O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 - O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.10 - A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.10.1 - Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

10.11 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2012200212.056 - *Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria*

33903600 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | COD. 288*

33903900 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 289*

500.0000 - *Recursos não vinculados de Impostos*

11 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento,

com arrimo no disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

11.2 - O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município.

11.3 - O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

11.5 - O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período de 12 (doze) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5.1 - No caso de o Credenciado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

11.5.2 - A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do Credenciado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do serviço; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

11.6 - Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidas de consulta à situação fiscal do credenciado e para identificar possível impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º, do Art. 19, do Decreto nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo, se ele não conseguir sanar o problema, a Prefeitura poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

11.7 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do contrato.

11.8 - Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 72, parágrafo único e Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DA EXTINÇÃO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 12.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 12.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;
- 12.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;
- 12.1.6 - A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem;
- 12.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.1.8 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- 12.1.9 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.11 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 12.1.14 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 12.1.15 - O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 12.1.16 - A ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.

12.1.17 - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 12.1.

12.2 - A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6 - A extinção não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

12.7 - O credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.7.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/21;

12.7.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.7.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.7.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.7.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.8 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.7.1, 12.7.3 e 12.7.4, observarão as seguintes disposições:

12.8.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o credenciado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.8.2 - Assegurarão ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21;

12.8.3 - Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

14 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação/credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.1.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

14.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio oficial do município no prazo estabelecido no item 13.1.2.

14.2 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2.1 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

14.2.2 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.2.3 - A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.3 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 cabem:

14.3.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.3.1.1 - Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.3.1.2 - Julgamento das propostas;

14.3.1.3 - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.3.1.4 - Anulação ou revogação da licitação;

14.3.1.5 - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.3.2 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3.2.1 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens acima 14.3.1.2 e 14.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

14.3.2.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 14.3.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo primeiro, do Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

14.3.2.1.2 - A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3.2.2 - O recurso que trata o item 14.3.1, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3.2.3 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.3.2.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.2.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 - Da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

15.2 - Facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4 - Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Órgão.

15.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados no credenciamento, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Taquaritinga do Norte.

15.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

15.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16 - DO FORO

16.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente a Comarca de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro.

Taquaritinga do Norte - PE, 21 de outubro de 2026.

RENAN HENRIQUE DOS SANTOS FAGUNDES
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

GENIVALDO FERREIRA LINS
Prefeito

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA:

A contratação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa é uma necessidade essencial e urgente para o município de Taquaritinga do Norte - PE, uma vez que grande parte de sua população, especialmente em áreas rurais e comunidades periféricas, não possuem acesso à rede pública de abastecimento.

Segundo dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, 75,09% dos domicílios do município dependem do fornecimento de água por caminhão-pipa, o maior percentual entre todos os municípios de Pernambuco. Além disso, diversos prédios públicos, como Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), enfrentam instabilidade ou ausência total de fornecimento regular de água, comprometendo os serviços públicos prestados à população.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de um sistema formal e transparente de credenciamento de prestadores de serviço para garantir a continuidade, qualidade, regularidade e controle sanitário no abastecimento de água potável.

Essa medida busca atender tanto às exigências legais quanto ao interesse público, assegurando o direito ao acesso à água como um direito humano fundamental e como condição básica para a saúde, a educação e o desenvolvimento local.

2.2. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.3. No particular, o enquadramento legal reside no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado no que couber, pelo Decreto nº 11.878/24. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3.0. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PREÇO ESTIMADO

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes condições:

a) A captação da água deverá ocorrer exclusivamente em mananciais autorizados pelos órgãos competentes, indicados previamente pela Administração.

b) A distribuição será realizada conforme os roteiros, horários e locais definidos em cronograma elaborado pela Administração.

c) O prestador de serviços deverá manter controle de cada viagem realizada, com registro de data, horário, local de coleta e entrega, volume transportado e demais informações solicitadas.

d) A Administração se reserva o direito de fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sendo esse atesto condição obrigatória para a liberação do pagamento.

3.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

3.3. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona urbana e rural do município.

3.4. A prestação dos serviços será executada apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 05:00 e as 19:00 horas.

3.4.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

3.4.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Prefeitura, o Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

3.4.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do caminhão-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

3.4.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

3.4.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 05:00 e as 19:00 horas.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.5.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

3.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.6. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

3.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.8. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao Credenciado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da prestação dos serviços.

3.8.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

3.9. O Credenciado deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

3.9.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

3.9.2. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

3.9.3. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo credenciado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

3.9.4. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente.

3.10. DOS PREÇOS PRATICADOS:

3.10.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados serão definidos conforme o número de viagens efetivamente realizadas e atestadas pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE.	VIAGEM	160	1920	R\$ 176,56	R\$ 338.995,20

4.0. DO VEÍCULO E DA SUA CONDIÇÃO

4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de 10.000 litros.

4.2. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

4.3. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

4.4. O requerente poderá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por empresa credenciada. Esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

4.4.1. *Indicar aos setores da vistoria.*

4.5. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

4.5.1. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Balanças autorizadas pelo INMETRO e acompanhado por uma equipe de servidores designados que irão lacrar o veículo.

4.6. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

4.7. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

4.8. Para aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

- a) Documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;
- b) Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;
- c) No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão";
- d) Somente será credenciado o veículo que tiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação;
- e) Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio do telefone: (81) 3733-2173, pelo e-mail: licit.taqdonorte@gmail.com, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, situada na Rua Padre Berenguer, S/N, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, nos seguintes períodos: de segunda a sexta-feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;
- f) Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

5.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.*

6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. *Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.*

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.1.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.1.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

7.2. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

7.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao Credenciado.

7.4. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$. Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.6. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

7.10.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2012200212.067 - *Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*

33903600 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | COD. 453*

33903900 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 454*

500.0000 - *Recursos não vinculados de Impostos*

8.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

9.0. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. PESSOA FÍSICA:

9.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

b) Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do Art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

c) Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no Art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

d) Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no Art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964;

e) Comprovante do endereço atualizado dos últimos 3 (três) meses em nome do interessado ou comprovante do ato de locação ou declaração do proprietário do imóvel atestando a veracidade do comprovante de residência.

9.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

9.1.1.3. Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo;

I. Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.

II. Apresentação de Atestado de Vistoria, ou outro documento semelhante, emitido pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive o Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE.

III. Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

b) Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

c) Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

d) Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).

9.1.2. PESSOA JURÍDICA:

9.1.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração - no caso de sociedade - devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

f) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente.

9.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

I. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitido na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

9.1.2.4. Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo;

I. Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.

II. Apresentação de Atestado de Vistoria, ou outro documento semelhante, emitido pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive o Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE.

III. Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

- b) Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;
- c) Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;
- d) Alvará e licença de funcionamento;
- e) Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

I. Comprovação de vínculo do condutor com o licitante.

Se o condutor for o próprio credenciado, dispensável, esta exigência.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, federais, estaduais e municipais que direta e indiretamente são aplicáveis ao serviço contratado;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 10.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, efetuando as anotações previstas em Lei;
- 10.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigidos;
- 10.6. Pagar à CREDENCIADA o valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. O Credenciado obriga-se a:

11.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

11.1.2. Abastecer o carro-pipa somente em local pré-determinado para captação de água;

11.1.3. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

11.1.4. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/21;

11.1.5. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

11.1.6. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

11.1.7. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;

11.1.8. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

11.1.8.1. Ter no(s) tanque(s) do veículo de forma legível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”;

11.1.9. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

11.1.9.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

11.1.9.2. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE;

11.1.10. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

11.1.11. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

11.1.12. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

11.1.13. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

11.1.13.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o Credenciado regularize suas condições de habilitação - sob pena de rescisão contratual - quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

11.2. Responsabilizar-se:

11.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

11.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

11.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

11.2.4. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

11.2.5. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

11.2.6. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

11.3. São vedadas ao Credenciado as ações seguintes:

11.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

11.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

11.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

11.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

11.3.5. Substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) - destinado(s) ao transporte de água - sem autorização da Credenciante;

11.4. A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

12.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.0. DAS SANÇÕES

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- j) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

JOSÉ FIDEL FERREIRA DA SILVA BORGES
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Coordenador de Agricultura

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00051/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O CREDENCIADO”, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N - Centro - Taquaritinga do Norte, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, residente e domiciliado na, ... - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do Credenciamento nº 00008/2026, processada nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 02/2024, e posteriores alterações, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense, conforme descrição do Termo de Referência, relacionado no Anexo I do presente Edital.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Credenciamento nº 00008/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CREDENCIADO:

3.1. O valor total deste contrato, a base do credenciamento proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os valores a serem pagos pela prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, serão aqueles estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

4.2. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, podendo ser atualizado conforme a legislação vigente, salvo na hipótese de superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula de valores poderá ser revista e ajustada por meio de termo aditivo específico.

4.3. Para fins de revisão contratual, deverá haver solicitação formal do licitante credenciado, acompanhado de justificativa técnica e planilha de custos atualizada, bem como documentos comprobatórios que demonstrem o efetivo impacto da alteração nas condições econômicas do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2012200212.067 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | COD. 453

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 454

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

6.1.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

6.1.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

6.2. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

6.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao Credenciado.

6.4. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP. Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

6.6. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.7. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

6.10.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

7.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

7.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município.

7.3. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

7.5. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período de 12 (doze) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.1. No caso de o Credenciado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

7.5.2. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do Credenciado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do serviço; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

7.6. Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidas de consulta a à situação fiscal do credenciado e para identificar possível impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º, do Art. 19, do Decreto nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo, se ele não conseguir sanar o problema, a Prefeitura poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

7.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do contrato.

7.8. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 72, parágrafo único e Art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, federais, estaduais e municipais que direta e indiretamente são aplicáveis ao serviço contratado;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, efetuando as anotações previstas em Lei;

8.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigidos;

8.6. Pagar à CREDENCIADA o valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como

o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. O Credenciado obriga-se a:

9.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

9.1.2. Abastecer o carro-pipa somente em local pré-determinado para captação de água;

9.1.3. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.4. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/21;

9.1.5. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.6. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.7. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;

9.1.8. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

9.1.8.1. Ter no(s) tanque(s) do veículo de forma legível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”;

9.1.9. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

9.1.9.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

9.1.9.2. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no

momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE;

9.1.10. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

9.1.11. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.12. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.13. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.13.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o Credenciado regularize suas condições de habilitação - sob pena de rescisão contratual - quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.2. Responsabilizar-se:

9.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

9.2.4. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.5. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

9.2.6. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.3. São vedadas ao Credenciado as ações seguintes:

9.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. Substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) - destinado(s) ao transporte de água - sem autorização da Credenciante;

9.4. A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

10.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

10.1.9. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

10.1.14. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.15. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.1.16. A ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.

10.1.17. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 12.1.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. A extinção não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

10.7. O credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.7.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/21;

10.7.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.7.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.7.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.7.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 10.7.1, 10.7.3 e 10.7.4, observarão as seguintes disposições:

10.8.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o credenciado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.8.2. Assegurarão ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21;

10.8.3. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes condições:

a) A captação da água deverá ocorrer exclusivamente em mananciais autorizados pelos órgãos competentes, indicados previamente pela Administração.

b) A distribuição será realizada conforme os roteiros, horários e locais definidos em cronograma elaborado pela Administração.

c) O prestador de serviços deverá manter controle de cada viagem realizada, com registro de data, horário, local de coleta e entrega, volume transportado e demais informações solicitadas.

d) A Administração se reserva o direito de fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sendo esse atesto condição obrigatória para a liberação do pagamento.

11.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

11.3. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona urbana e rural do município.

11.4. A prestação dos serviços será executada apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 05:00 e as 19:00 horas.

11.4.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

11.4.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Prefeitura, o Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

11.4.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do caminhão-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

11.4.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

11.4.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 05:00 e as 19:00 horas.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

11.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

11.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.8. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao Credenciado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da prestação dos serviços.

11.8.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

11.9. O Credenciado deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

11.9.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

11.9.2. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

11.9.3. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo credenciado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

11.9.4. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.1.2. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a - Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- f - Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaritinga do Norte - PE, ... de de ...

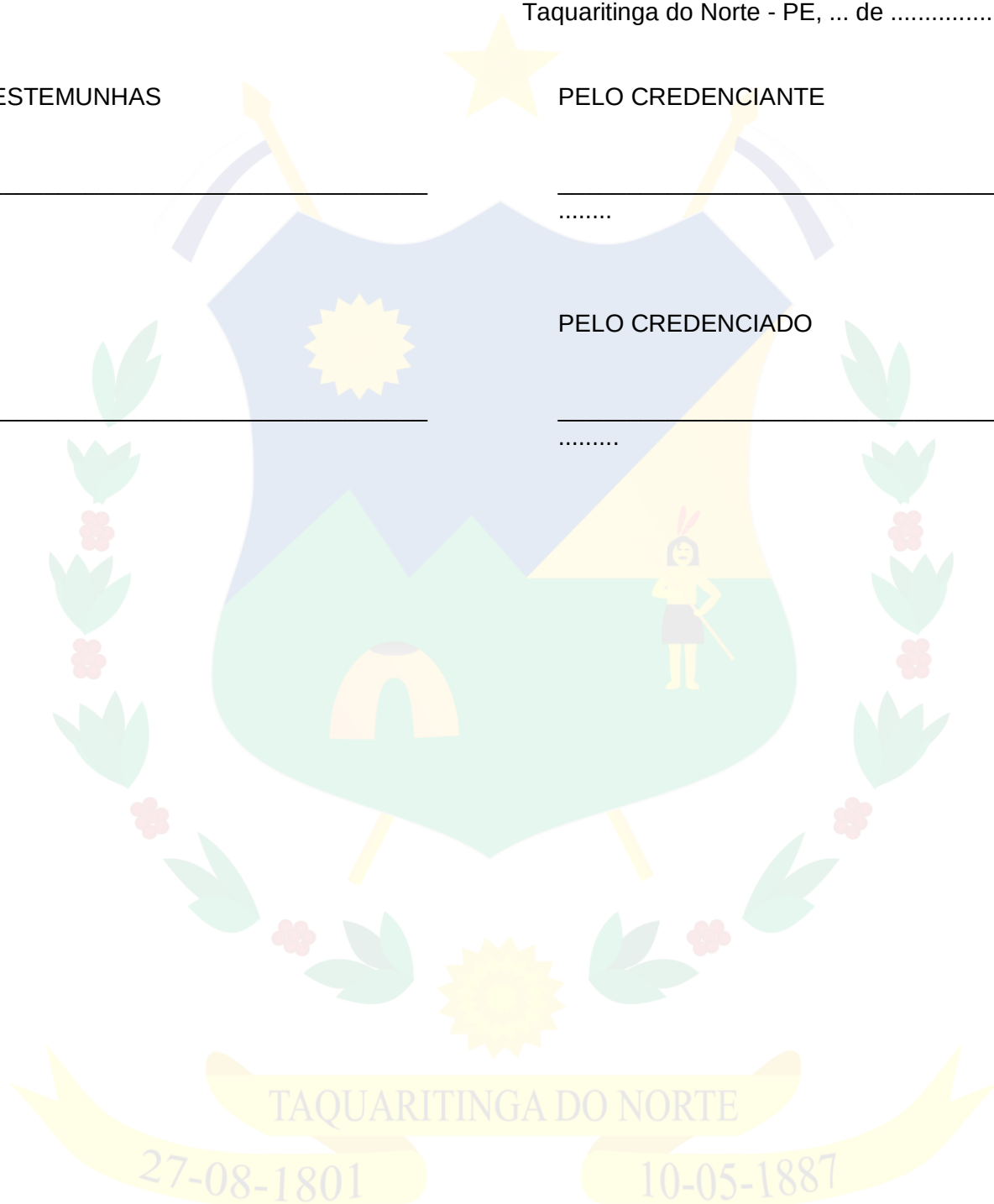
TESTEMUNHAS

PELO CREDENCIANTE

.....

PELO CREDENCIADO

.....



ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Sra. Presidente da Comissão de Contratação, referente ao Credenciamento nº 00008/2026 do município de Taquaritinga do Norte - PE.

_____ (nome), **requer** seu credenciamento para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ¹ MENSAL	QUANT. ² ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE.	VIAGEM	-	-	R\$ 176,56	R\$ -

Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

Natureza jurídica do Requerente: indicar, conforme o caso: profissional classificado como trabalhador eventual / profissional classificado como trabalhador autônomo / empresário / microempreendedor individual / empresa individual de responsabilidade limitada / sociedade de responsabilidade limitada / ...

Número do CPF / CNPJ:

Endereço:

Dados Bancários: número e nome da instituição financeira, número e nome da agência e número da conta corrente;

Número da Cédula de Identidade do Representante do Requerente:

Identificação e Especificações Básicas do(s) Veículo(s):

Nestes termos,

Pede deferimento

¹ Inserir a quantidade de viagens que o credenciado poderá realizar durante 30 (trinta) dias.

² Inserir a quantidade de viagens que o credenciado poderá realizar durante 12 (doze) meses.



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Nome



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

_____, (nome), inscrito no CPF / CNPJ sob o n.º
_____, referindo-se ao disposto no Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº
14.133/21, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das
obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de Credenciamento
acima indicado e os seus Anexos tratam.

_____, de _____ de _____

Assinatura e Nome

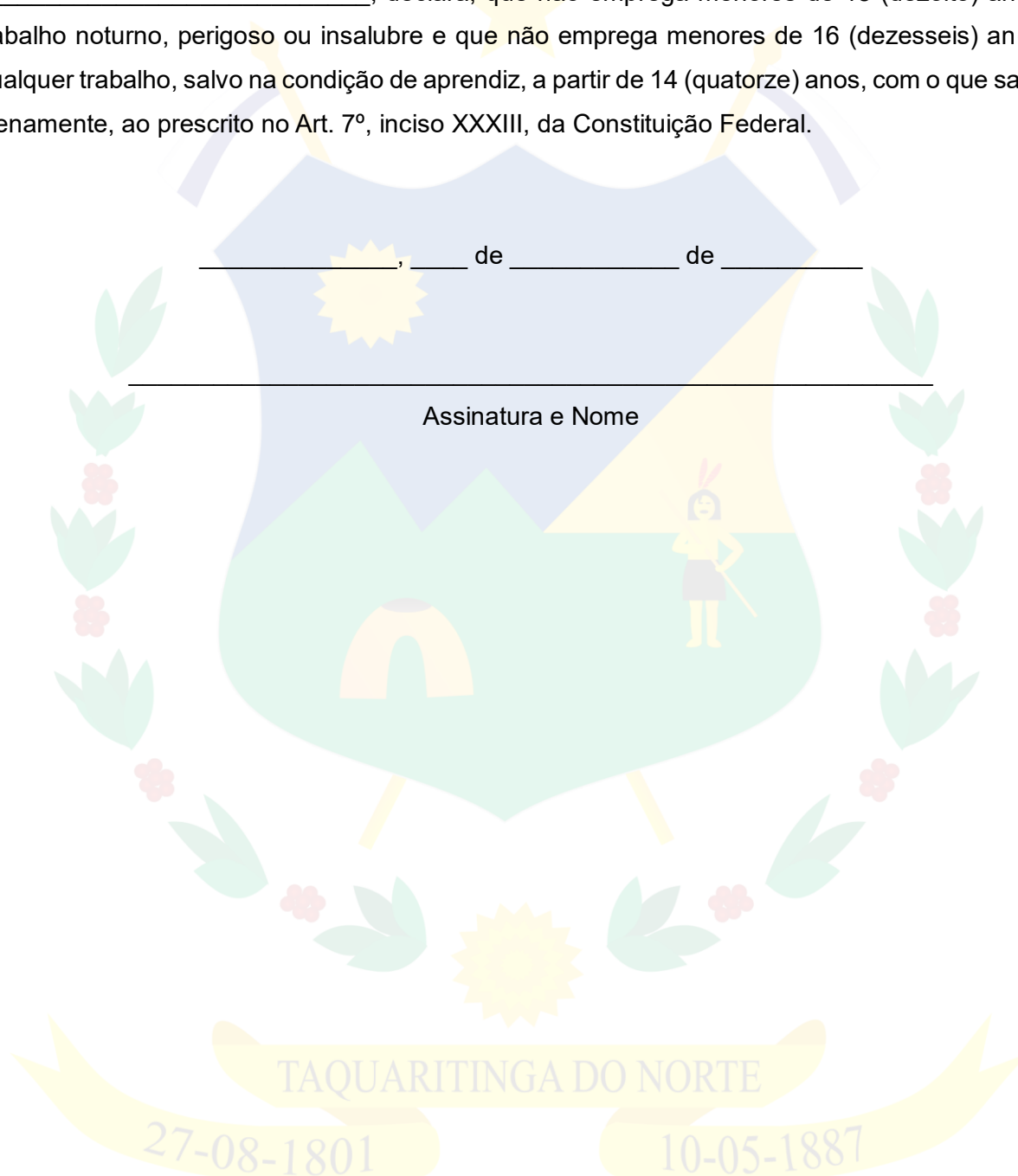


ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

_____, (nome), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, declara, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, de _____ de _____

Assinatura e Nome



**ANEXO VI - MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO CREDENCIADO DE PARALISAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

NOTIFICAÇÃO Nº XXX / 202X

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PIPEIRO

Motorista:

CPF:

Município:

Placa Veículo:

Data:

2. DESCRIÇÃO DO FATO

Cumprindo determinação do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, solicito ao senhor apresentar esclarecimentos (motivos), acerca do fato abaixo descrito.

Em monitoramento realizado por este Órgão, observou-se que o senhor descumpriu cláusulas previstas em Edital de Credenciamento e Contrato, durante a execução dos serviços no **dia XX de XXXX de 2026**, quando (citar o fato detalhado). Fato esse, sem o devido conhecimento da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

Do exposto, informo-vos que o referido veículo está com suas atividades suspensas, e, que qualquer entrega realizada sem a devida manutenção, não será validada para pagamento.

Esse procedimento, além de causar transtornos à Administração deste Órgão, **contrariam os itens (citar os itens do Contrato)**, bem como, a execução de serviços em desacordo com cláusulas editalícias e contratuais **poderão ser REJEITADOS** para pagamento por este município, **conforme previsto nos itens (citar os itens do Contrato) de Prestação de Serviços**).

Informo, ainda, que os fatos anteriormente expostos configuram descumprimento de cláusulas previstas em contrato, podendo acarretar instauração de processo administrativo, na aplicação de sanções previstas **(CLÁUSULA XXXXXX - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** ou mesmo resultar na rescisão do citado Contrato **(CLÁUSULA XXXXXX - DA EXTINÇÃO)**.

3. DO CONTRADITÓRIO

Do exposto acima, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento** desta notificação, para que o senhor XXXXXXXX, apresente suas alegações de defesa, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LV, aliado ao que também prescreve o Art. 24, da Lei 9784/99.

A fim de dirimir dúvidas sobre a correta execução do Contrato celebrado com este Escritório **e a apresentação das alegações de defesa sobre o fato anteriormente citado, solicito o seu comparecimento na sede deste Escritório (cito: endereço completo), às XX:XX h do dia XX de XXX de 202X**. O documento contendo as alegações de defesa deverá ser encaminhado ao Chefe deste Escritório.

Esclareço que o comparecimento é de caráter obrigatório, conforme previsto nos itens XXXXX da CLÁUSULA XXXXX do contrato de Prestação de Serviço. Informo-vos, também, que o descumprimento de cláusulas contratuais **pode acarretar a aplicação de sanções previstas** (CLÁUSULA XXXXXX - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) **ou mesmo resultar na rescisão do citado Contrato** (CLÁUSULA XXXXXXXX - DA EXTINÇÃO).

XXXX / XX, de XX de XXXX de 202X.

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Ciente do notificado: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e
que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

XXXX / XX, de XX de XXXX de 202X.

(nome do interessado)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO MECÂNICA DO CAMINHÃO-PIPA

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF de nº _____, com domicílio da cidade de _____, estado de _____, onde residu na _____, no bairro de _____, **CEP** _____, **DECLARO**, sob penas da lei, que o Caminhão pipa, modelo _____, da marca _____, ano de fabricação _____, modelo _____, de placa _____, chassi: _____ e Código RENAVAM de nº _____, com _____ km rodados, **de minha propriedade** (ou de propriedade de *(qualificar o proprietário)*), que autoriza por meio de procuração ou declaração, o uso do mesmo) encontra-se com a documentação em dia e em ordem, o veículo dispõe dos equipamentos obrigatórios e funcionais, que tem características originais e as modificações estão regulamentadas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e normas do CONTRAN e do DENATRAN e constam do prontuário do veículo.

Declaro então, que o caminhão acima descrito está em **boas condições de uso mecânico** para o trânsito em vias públicas do país e capaz de realizar o transporte de água a ser contratado pela Operação Carro-Pipa.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome completo do declarante)
CPF

Falsidade ideológica

- Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.